

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	05/2026
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e adaptação do Anexo I do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para o uso do TRFMED
PROCESSO:	<u>SEI Nº 0004493-82.2026.4.05.7000</u>
CENTRO DE CUSTOS:	DIVIENG - REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO I (PLANO DE OBRAS)
FORM. PAD:	4688
PLANO DE OBRAS	Processo Administrativo nº 0002753-26.2025.4.05.7000 (5121274) previsto ação 219Z - Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (158W). PCA 2026 - TRF5-DIVENG-0015.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e adaptação do Anexo I do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme o Projeto Executivo disponibilizado pela Administração, cabendo à contratada o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto, visando à implantação de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde (APS) vinculada ao TRFMED, bem como à execução das intervenções correlatas previstas nos projetos e demais documentos técnicos que integram esta contratação.

1.2. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inc. XXI, alínea “a”, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como reforma de edifício submetido a acréscimos contratuais de até 50% (cinquenta por cento), conforme preconiza o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A natureza do serviço é **como não continuado (por escopo)**, tendo em vista que uma vez concluída a prestação de um serviço específico em período predeterminado, resolve-se a necessidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.5. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante aditivo contratual ao contrato, quando o objeto licitado não for concluído no período firmado susomencionado, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

1.5.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

1.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

1.6. Caso se faça necessária a prorrogação contratual, o desconto ofertado pela CONTRATADA será estendido aos eventuais termos aditivos, **respeitando-se o piso salarial estabelecido em lei ou instrumento coletivo atinente à mão de obra alocada para a presente contratação.**

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para subsidiar a reforma e adaptação do Anexo I do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, visando à implantação de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde (APS) vinculada ao TRFMED.

A necessidade da contratação decorre da decisão institucional de implantar a Clínica APS, voltada à atenção primária à saúde de magistrados e servidores, com foco na assistência preventiva e multiprofissional. A unidade será destinada à realização de atendimentos eletivos e de primeiro contato, por equipe própria composta por médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais.

2.2. Para viabilizar o adequado funcionamento da unidade, faz-se necessária a execução das obras de reforma e adaptação do Anexo I, de acordo com o Projeto Executivo previamente aprovado pela Administração, adequando os espaços físicos às necessidades do novo uso pretendido.

A contratação contempla, ainda, a execução das intervenções correlatas previstas no planejamento institucional para o imóvel, incluindo a recuperação do pavimento asfáltico do estacionamento, observadas as especificações constantes dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram esta contratação.

A contratação encontra-se prevista no PAC 2026 nº TRF5-DIVENG-00015.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços, uma vez que o Tribunal não possui em seu quadro a mão de obra necessária para sua atender a essa demanda.

CAPÍTULO III - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **ANEXO I-M-Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (mínimos e necessários)

4.1. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS, sem prejuízo da aplicação de outras legislações específicas:

Leis e Decretos

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

4.1.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

4.1.3. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

4.1.4. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

4.1.5. Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

4.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.1.7. Lei nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.1.8. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo

nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.1.9. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.1.10. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

4.1.11. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.12. Decreto nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

4.1.13. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.

Normas federais de referência para contratações públicas

4.1.14. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.15. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.16. Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/ME, de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.1.17. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

4.1.18. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.1.19. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.20. Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.21. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital; e

4.1.22. Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Normas do Conselho Nacional de Justiça

4.1.23. Resolução nº 652/2025 – CNJ, de 29 de setembro de 2025 - Dispõe sobre:
I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;
II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de

imóveis no Poder Judiciário; IV - Os requisitos para as locações sob medida (built to suit) no âmbito do Poder Judiciário;

4.1.24. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

4.1.25. Resolução nº 307/2019 – CNJ, de 17 de dezembro de 2019 - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

4.1.26. Resolução nº 351/2020 - CNJ, de 28 de outubro de 2020 (“Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 413/2021, 450/2022, 518/2023, 538/2023 e 671/2026”) - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

4.1.27. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

4.1.28. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

4.1.29. Resolução nº 540/2023 – CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário; e

4.1.30. Resolução nº 594/2024 – CNJ, de 8 de dezembro de 2024 – Institui o Programa Justiça Carbono Zero, que tem como objetivo alcançar a neutralidade de carbono no Poder Judiciário até 2030;

Normas do Conselho da Justiça Federal

4.1.31. Resolução nº 709/2021 do CJF, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal; e

4.1.32. Portaria CJF nº 96/2023, de 10 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a 2ª edição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal.

Regulamentos internos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

4.1.33. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre

os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.1.34. Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.1.35. Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

4.1.36. Portaria da Presidência do TRF da 5ª Região nº 123/2025, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e

4.1.37. Plano de Logística Sustentável JF5 – PLS 2024-2026 – Assegurar o desenvolvimento sustentável da Justiça Federal da 5ª Região

(Link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/TRF_Sustentavel/2026/03/24/2026_0324_F400BE_PLS_JF5_20242026_Descarbonizacao.PDF)

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

4.1.38. Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU: Estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à solução ou perda de economia de escala; e

4.1.39. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

4.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. Ambiental

4.2.1.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021

do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

4.2.1.2. No tocante a critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotadas na presente contratação, destaca-se:

4.2.1.2.1. Deve a CONTRATADA apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTRs) através do Sistema SINIR+ do Ministério do Meio Ambiente, relativos aos descarregos realizados, contendo a identificação da caçamba recolhida e a pesagem dos resíduos descarregados.

4.2.1.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início dos serviços, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

4.2.1.2.3. O PGRCC deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato e deverá contemplar, no mínimo:

- I – a identificação e classificação dos resíduos gerados, conforme sua natureza (classe A, B, C e D);
- II – a estimativa de volumes por tipo de resíduo;
- III – os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e transporte;
- IV – a destinação final ambientalmente adequada, priorizando reutilização e reciclagem;
- V – a identificação dos transportadores e das unidades de destinação licenciadas; e
- VI – as medidas para redução da geração de resíduos na fonte.

4.2.1.2.4. O transporte e a destinação dos resíduos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.2.1.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, ao longo da execução contratual:

- I – Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), emitidos por meio do Sistema SINIR+;
- II – comprovantes de destinação final ambientalmente adequada; e
- III – registros de pesagem dos resíduos transportados.

4.2.1.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relacionados ao gerenciamento dos resíduos, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final.

4.2.1.2.7. A CONTRATADA deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:

- I – redução da geração de resíduos;
- II – reutilização de materiais sempre que possível;
- III – destinação prioritária para reciclagem; e
- IV – prevenção de contaminação do solo e das águas.

4.2.1.2.8. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- 4.2.1.2.8.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 4.2.1.2.8.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.2.1.2.8.3.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 4.2.1.2.8.4.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- 4.2.1.2.8.5.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

4.2.1.2.9. O descumprimento das obrigações relativas ao gerenciamento de resíduos poderá ensejar aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades ambiental, civil e penal.

4.2.2. Social

4.2.2.1. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.2.2.1.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4.2.2.1.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

4.2.2.1.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

4.2.2.1.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual;

4.2.2.2. As obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão observar as exigências de inclusão social previstas nas Resoluções CNJ nº 652/2025 e nº 307/2019, especialmente quanto à absorção, na execução contratual, de pessoas egressas do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas, observadas as condições e os critérios estabelecidos nas referidas Resoluções.

4.2.3. Econômica

4.2.3.1. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.2.3.1.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

4.2.3.1.2. Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

4.2.3.1.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

4.3. DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE/PADRONIZAÇÃO:

4.3.1. Seguir as normas vigentes para solução do objeto, registrando junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.4.1. A comprovação de registro da CONTRATADA no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até **15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura da “Ordem de Início dos Serviços”, emitido pela fiscalização do contrato.

4.4.2. A comprovação de registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até **15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura da “Ordem de Início dos Serviços”, emitido pela fiscalização do contrato.

4.5. DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

4.5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer os locais onde serão executados os serviços contratados;

4.5.2. A visita tem como finalidade avaliar as condições das instalações físicas para determinar as possíveis dificuldades que estão envolvidas na entrega do objeto;

4.5.3. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, **mediante prévio agendamento junto à Divisão de Obras e Serviços de Engenharia (DIVENG)**, por meio do telefone **(81) 3425-9430** ou diretamente no Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, no Bairro do Recife, Recife/PE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;

4.5.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I-A**, será assinada por servidor da DIVENG/TRF5;

4.5.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar; e

4.5.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

4.6. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

4.6.1. Não se aplica.

4.7. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

4.8. DOS REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Da Garantia de Execução Contratual

4.8.1.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual de **5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato**, consoante estabelecido no art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **10 (dias) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

4.8.1.1.1. Caso a contratada opte pela modalidade SEGURO-GARANTIA, **o prazo máximo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), conforme o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

4.8.1.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.8.1.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.1.5. A garantia, na **modalidade seguro-garantia**, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

4.8.1.1.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.8.1.1.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.1.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.8.1.3. No caso de entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia;

4.8.1.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

4.8.1.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;

4.8.1.6. O TRF5 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

4.8.1.7. Havendo alteração do valor do contrato, a garantia contratual deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, de modo a manter o percentual de 5% sobre o valor atualizado do contrato, observado o disposto no caput do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.8. Caso a garantia contratual seja utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá recompor seu valor originalmente exigido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

4.8.2. Da Garantia Adicional

4.8.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor **cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da

proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.9.1. Não se aplica, em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na execução de serviço por escopo, sem necessidade de transição contratual ao término da execução.

CAPÍTULO V - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

5.1. Direito de Propriedade

5.1.1. A CONTRATADA cederá ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, o direito patrimonial e a propriedade intelectual relativos aos documentos técnicos eventualmente produzidos em decorrência de alterações, ajustes, compatibilizações ou detalhamentos do Projeto Executivo, previamente autorizados pela CONTRATANTE, compreendendo plantas atualizadas, desenhos "as built", memoriais, especificações, relatórios técnicos e demais documentos elaborados no âmbito da presente contratação, os quais passarão a integrar, em caráter definitivo, o acervo técnico da Administração, devendo ser entregues em meio físico e/ou digital, conforme exigido pela Fiscalização do Contrato.

5.2. Condição de Manutenção de Sigilo

5.2.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do TRF5, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.2.2. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

5.2.3. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

CAPÍTULO VI - DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

6.1.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;

6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

6.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato; e

6.1.9. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso e, devendo ainda:

6.2.1.1. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão ou necessidade de ajuste identificada nos projetos ou demais documentos técnicos que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

6.2.1.2. Quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, elaborar ou providenciar as atualizações dos documentos técnicos decorrentes dos ajustes aprovados, responsabilizando-se por sua compatibilização com os projetos existentes;

6.2.1.3. Entregar à CONTRATANTE todos os documentos técnicos produzidos em decorrência dos ajustes autorizados, incluindo plantas revisadas, memoriais, detalhamentos e demais elementos pertinentes, em meio físico e/ou digital, conforme exigido pela Fiscalização.

6.2.2. Executar os serviços de acordo com o cronograma físico das etapas de execução dos serviços previsto em sua proposta;

6.2.3. Planejar a execução do serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

6.2.4. Obedecer às normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, bem como às Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes, ao fornecimento e à fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), à implementação das medidas de proteção coletiva (EPCs), quando cabíveis, e à capacitação, treinamento e habilitação legal dos profissionais empregados na execução dos serviços, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de obras e demais locais de execução dos serviços

6.2.5. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

6.2.6. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

6.2.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

6.2.8. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, relativa aos serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente, apresentando-o até a primeira medição;

6.2.9. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Previdência Social;

6.2.10. Recolher a caçamba com o material, quando solicitado pela CONTRATANTE;

6.2.11. Apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTRs), emitidos previamente pela Fiscalização do Contrato, através do Sistema SINIR+ do Ministério do Meio Ambiente, relativos aos descarregos realizados, contendo a identificação da caçamba recolhida e a pesagem dos resíduos descarregados;

6.2.12. A medição do serviço será feita considerando a quantidade de serviços realizados no mês conforme cronograma;

6.2.13. Emitir a fatura com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados relativamente ao mês/competência anterior;

6.2.14. Executar os serviços contratados com as características exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

6.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

6.2.17. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato;

6.2.18. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

6.2.19. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços;

6.2.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.2.21. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

6.2.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.23. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de extinção do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;

6.2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o limite para os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.25. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item anterior;

6.2.26. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos;

6.2.27. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

6.2.28. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

6.2.29. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

6.2.30. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

6.2.31. Entregar, ao final da obra, os folders, manuais, catálogos e certificados de garantias de todos os equipamentos, materiais e sistemas instalados na obra, assim como o projeto "as built", conforme executado.

6.2.32. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo-o disponível para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao regular andamento dos serviços, observada a prévia aceitação pela Administração.

6.2.33. Apresentar, manter atualizado e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obras durante toda a execução contratual, devendo o documento conter os

registros diários das atividades executadas, ocorrências relevantes, condições de trabalho, pessoal empregado, equipamentos utilizados e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra, servindo de suporte à fiscalização, às medições e aos recebimentos provisório e definitivo.

6.2.34. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Termo de Contrato.

CAPÍTULO VII - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 De Início dos Serviços: O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (Divisão de Obras e Serviços de Engenharia - DIVENG)**.

7.1.1.2. De Execução do Objeto: O prazo de execução do objeto será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (Divisão de Obras e Serviços de Engenharia - DIVENG)**.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Anexo I do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, cidade do Recife, Pernambuco - CEP: 50.030-908, em horário predominantemente diurno.

7.3. Rotinas a serem cumpridas

7.3.1. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá utilizar um “barracão” para alojamento de mão de obra, guarda de material e guarda de equipamentos, conforme o **Anexo I-D - Orçamento Sintético** deste Termo de Referência.

7.4. Garantia técnica do objeto

7.4.1. A CONTRATADA responderá, após o recebimento definitivo do objeto, pela solidez, segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra executada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados durante esse período;

7.4.2. A CONTRATADA deverá responder pelo adequado funcionamento dos equipamentos, materiais, sistemas e componentes fornecidos e instalados, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, prevalecendo o maior, observadas as condições normais de uso e operação. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as regras e condições de instalação indicadas pelos fabricantes para fins de assegurar o cobrimento regular da garantia da fábrica, sob pena de responder integralmente pelos danos;

7.4.3. As obrigações de garantia não abrangem defeitos ou danos decorrentes de:

- a) uso inadequado ou diverso daquele previsto nos projetos e manuais técnicos;
- b) intervenções realizadas por terceiros sem autorização da Administração;
- c) fatos supervenientes não imputáveis à CONTRATADA, caracterizados como caso fortuito ou força maior.

7.4.4. O descumprimento das obrigações de garantia, quando caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, sujeitará esta às sanções administrativas cabíveis, mediante prévia apuração em processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

7.5. Mão de Obra e Materiais a serem disponibilizados

7.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. A empresa deverá enviar caçamba estacionária, em quantidade, horário e local a serem indicados pela fiscalização do Contrato, conforme necessidade do Tribunal.

7.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CAPÍTULO VIII - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG/DA/TRF5**, através dos

servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

8.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IX - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme **ANEXO I-D** deste Termo de Referência, o **PREÇO** básico total de referência, corresponde a **R\$ 3.068.326,26 (três milhões, sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), incluindo os Custos Diretos e Indiretos e o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;**

9.2. Consoante estabelecido pela Resolução nº 652/2025, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o custo global de referência para execução dos serviços de engenharia objeto do presente termo de referência foi obtido a partir dos custos unitários de insumos e/ou serviços, conforme pesquisas realizadas junto ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - 06/2026 – Pernambuco, SBC - 07/2026, SICRO3 - 04/2026, ORSE - 04/2026 -

Sergipe, SEINFRA - 028 - Ceará, SETOP - 04/2026 - Minas Gerais, SIURB INFRA - 01/2026, COMPESA - 07/2024 e EMOP - 06/2026 - Rio de Janeiro.

CAPÍTULO X - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de diário de obras e sistema SEI ou outro que vier a substituí-lo;

10.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

11.1.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, o objeto desta contratação será recebido provisória e definitivamente, mediante termos detalhados, na forma e nos prazos estabelecidos nesta seção.

11.1.2. Do Recebimento Provisório

11.1.2.1. Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços à Fiscalização do Contrato, para fins de realização da vistoria e dos procedimentos de recebimento provisório;

11.1.2.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação de que trata o subitem anterior, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

11.1.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, obrigações contratuais ou demais documentos integrantes da contratação.

11.1.2.3.1. Verificadas não conformidades, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, no qual serão consignadas as desconformidades e notificada a CONTRATADA;

11.1.2.3.2. A CONTRATADA deverá sanar as pendências indicadas no termo referido **no subitem anterior** no prazo de **30 (trinta) dias**

corridos após a notificação das pendências, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

11.1.2.3.3. As reparações, correções, reconstruções, substituições, complementações, testes e demais providências necessárias à correção das não conformidades serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

11.1.2.3.4. Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão das correções à Fiscalização do Contrato, para realização de nova vistoria e prosseguimento do procedimento de recebimento;

11.1.2.3.5. Caso as pendências não sejam sanadas nos prazos estabelecidos, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recusa concedendo um prazo de **10 (dez) dias úteis** para a conclusão das pendências.

11.1.2.3.6. Estará a CONTRATADA incorrendo em atraso no primeiro dia útil após o termino do prazo do termo de recusa e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação aplicável.

11.1.3. Do Recebimento Definitivo

11.1.3.1. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório ou, quando houver pendências, da comunicação da conclusão das correções necessárias, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.3.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.1.3.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.1.3.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.1.3.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente medidos e dimensionados pela fiscalização e previstos no cronograma físico-financeiro estabelecido no anexo I-H deste Termo de Referência;

11.1.3.1.4.1. O documento de cobrança do qual conste de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado deverá ser juntado ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO, informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.1.3.1.4.1.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

11.1.3.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.3.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.3.1.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.2. O recebimento definitivo dependerá da comprovação do atendimento integral às exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato, incluindo, conforme aplicável:

I – a conformidade dos serviços executados com o projeto Executivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, proposta da CONTRATADA e alterações previamente autorizadas;

II – a conformidade dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização do Contrato;

III – a conclusão dos testes, ensaios, inspeções, comissionamentos e verificações de desempenho e funcionamento dos sistemas, instalações, equipamentos e componentes fornecidos ou instalados;

IV – o saneamento das pendências registradas no recebimento provisório;

V – a retirada de materiais, equipamentos provisórios, entulhos e resíduos, bem como a limpeza e a adequada organização das áreas afetadas pela execução;

VI – a entrega dos documentos técnicos exigidos na contratação, inclusive, quando aplicável:

- a) plantas e documentos “as built” (como construído);
- b) relatórios de testes, ensaios, inspeções e comissionamento;
- c) manuais de operação, utilização e manutenção;
- d) certificados, declarações e termos de garantia;
- e) Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes; e
- f) demais documentos necessários à operação, manutenção e gestão técnica do objeto.

11.1.3.3. A existência de pendências que comprometam a segurança, a funcionalidade, a operação, a conformidade contratual ou a adequada utilização do objeto impedirá o recebimento definitivo até a sua completa regularização.

11.1.3.4. Todos os prazos mencionados para o recebimento provisório e definitivo por parte da Administração ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não sanar as pendências ou inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação exigida para fins de recebimento, retomando-se sua contagem após a comunicação e a comprovação da respectiva regularização.

11.1.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra e dos serviços executados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.3.5.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade do objeto contratado. E, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela

reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO

11.2.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, mediante a verificação da execução do objeto contratado, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

11.2.2. Dos critérios de medição

11.2.2.1. A liquidação será precedida da medição dos serviços efetivamente executados no período de referência, realizada pela Fiscalização do Contrato, mediante verificação de sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

11.2.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização do Contrato a conclusão dos serviços passíveis de medição, para que seja realizada a respectiva aferição no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, salvo quando a complexidade da aferição exigir diligências técnicas devidamente justificadas;

11.2.2.3. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela Fiscalização, observadas as unidades, quantitativos, critérios de aferição e demais parâmetros definidos na planilha orçamentária, nas composições de custos, nos projetos, nas especificações técnicas e no cronograma físico-financeiro que integram a contratação, vedada inclusão de serviços não executados;

11.2.2.4. Eventuais divergências verificadas durante a medição deverão ser registradas pela Fiscalização, indicando-se as adequações, correções ou glosas cabíveis, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação, observado o contraditório administrativo;

11.2.2.5. Concluída a medição e constatada a conformidade dos serviços executados, a Fiscalização aprovará a medição e autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência.

11.2.3. Da apresentação da documentação para liquidação

11.2.3.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida em conformidade com a legislação aplicável e apresentada à Fiscalização do Contrato, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de liquidação;

11.2.3.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS);

II – Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

V – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL).

11.2.4. Das verificações para fins de liquidação

11.2.4.1. Recebida a documentação de cobrança, a Administração promoverá a liquidação da despesa mediante a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observando, dentre outros aspectos:

I – a correspondência entre os serviços medidos, aprovados e faturados;

II – a conformidade dos quantitativos executados com aqueles constantes da medição aprovada;

III – a regularidade formal da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;

IV – a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; e

V – a inexistência de pendências que impeçam o reconhecimento do crédito da CONTRATADA.

11.2.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.4.2.1. o prazo de validade;

11.2.4.2.2. a data da emissão;

11.2.4.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

11.2.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.4.2.5. o valor a pagar; e

11.2.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4.3. Para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação, a Administração realizará consulta ao SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, de 26 de abril de 2018, sem prejuízo da conferência das certidões apresentadas pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência.

11.2.4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

11.2.4.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.2.4.3.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.2.4.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF; e

11.2.4.3.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

11.2.4.4. Verificada qualquer incorreção na documentação apresentada, inconsistência na Nota Fiscal ou pendência relativa à execução do objeto, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a regularização, interrompendo-se o prazo para liquidação até o saneamento das pendências, iniciando-se a contagem somente após o recebimento da documentação completa e regular, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis;

11.2.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.2.4.6. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de não previstas na planilha orçamentária.

11.2.5. Prazo da liquidação

11.1.5.1. Recebida a documentação completa e regular, a liquidação da despesa deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, admitida sua prorrogação, mediante justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 7º §3º da referida Instrução Normativa.

11.1.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.6. Das glosas

11.2.6.1. Verificada a execução parcial, defeituosa ou em desconformidade com o Contrato, a Administração, com fundamento na manifestação da Fiscalização, promoverá as glosas correspondentes aos serviços não executados, rejeitados ou executados em desacordo com as especificações técnicas;

11.2.6.2. As glosas deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos serviços, quantitativos e fundamentos técnicos que lhes deram causa, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação, na forma da legislação aplicável.

11.2.6.3. A existência de glosa relativa a parcela da medição não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando atendidos os demais requisitos legais e contratuais.

11.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

11.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \Rightarrow I = (6/100 / 365) \Rightarrow I = 0,0001644$$

11.3.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

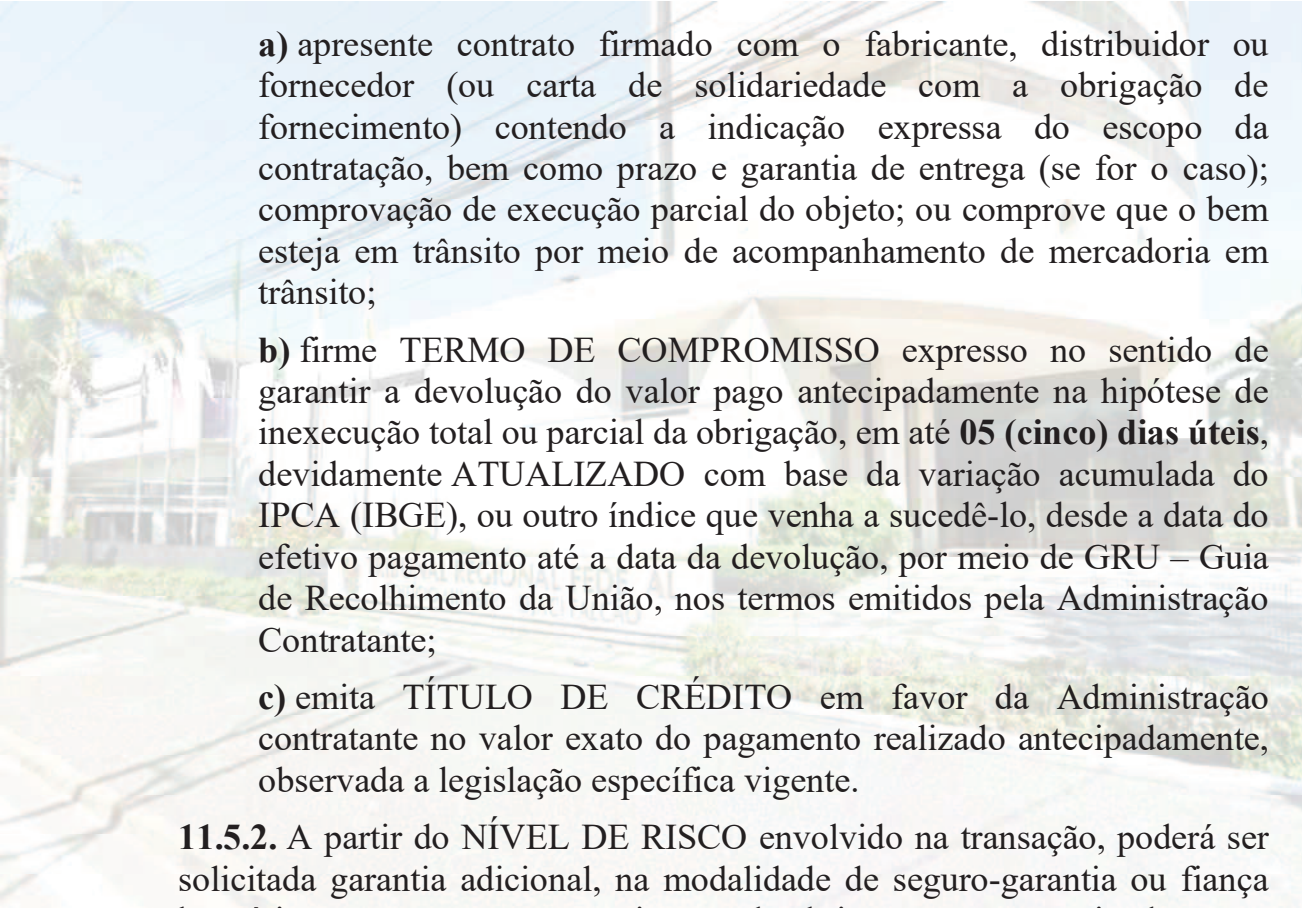
11.4.4. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na composição de preços da proposta, inseridos na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.4.5.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

11.5 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.5.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA** levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, desde que a **CONTRATADA**:

- 
- a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;
 - b) firme **TERMO DE COMPROMISSO** expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até **05 (cinco) dias úteis**, devidamente **ATUALIZADO** com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante;
 - c) emita **TÍTULO DE CRÉDITO** em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

11.5.2. A partir do **NÍVEL DE RISCO** envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.3. Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

12.1.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data-base do orçamento estimado.

12.1.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna - INCC-DI**, mantido e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

12.1.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada do respectivo memorial de cálculo, elaborado com base no índice de reajustamento e na fórmula estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.1.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser proferida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do protocolo do requerimento acompanhado do memorial de cálculo prevista no item 12.4 deste Termo de Referência;

12.1.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida ou não atender às solicitações da CONTRATANTE necessárias à análise do pedido de reajuste;

12.1.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.1.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes produzirão efeitos financeiros a partir da data em que for completado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data da apresentação da proposta, relativamente aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

12.1.11. Os efeitos financeiros do reajuste incidirão exclusivamente sobre as parcelas contratuais alcançadas pelo índice de reajustamento previsto neste Termo de Referência, observado o pagamento apenas das diferenças eventualmente apuradas;

12.1.12. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

12.1.12.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273.

12.2. Da Revisão (Álea Extraordinária)

12.2.1. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU);

12.2.3. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa DG/TRF5 nº 01/2025 e das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções conforme a seguir:

13.1.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2025 > Nº 01**.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

13.1.2. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2.1. O CONTRATANTE, a partir do **31º (trigésimo primeiro)** dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.1.2.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2.1.2. Considera-se caracterizada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na **subcláusula 13.1.2.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13.1.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.4. O cronograma físico-financeiro será revisado **a cada dois meses de execução** e, em caso de descumprimento dos prazos, fica estabelecido que:

13.1.4.1. Até 20% (vinte por cento) da etapa, apresentar plano para alcançar e reestabelecer os prazos do cronograma inicial da obra;

13.1.4.2. De 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da etapa, apresentar o plano da **subcláusula 13.1.4.1** e advertência;

13.1.4.3. Acima de 50% (cinquenta por cento), apresentar o plano do **subcláusula 13.1.4.1** deste Termo de Referência e multa de 10% (dez por cento) sobre os serviços não executados.

13.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

MULTA POR EXTINÇÃO E SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

13.1.6. Nas hipóteses de extinção unilateral, deve ser aplicada multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da contratação e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.6.1. Fica estabelecido a possibilidade de extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

13.1.6.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para extinção e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em extinção. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.1.7. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

13.1.8. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

13.1.10. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF; e

13.1.11. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1.12. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades, juntamente com a autoridade competente, nos termos da Portaria da Presidência nº 123/2025, e suas alterações.

13.1.12.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Portarias > 2025 > Nº 123**.

CAPÍTULO XIV - DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

14.1.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.2.1. Condições de participação

14.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

14.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

14.2.2. Declarações para fins de habilitação

14.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

14.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

14.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

14.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

14.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

14.2.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

14.2.3.2.1. A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

14.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa^[1]

14.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

14.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

14.4. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 14.2 ou 14.3** deste Termo de Referência sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual.

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da Proposta Comercial Final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório, além dos seguintes documentos que compõem o projeto executivo:

14.7.1. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição do BDI;

14.7.2. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Orçamento Sintético;

14.7.3. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Orçamento Analítico;

14.7.4. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Insumos;

14.7.5. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Serviços;

14.7.6. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Cronograma Físico-Financeiro;

14.7.7. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição dos Encargos Sociais sobre a Mão de Obra.

14.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo.

14.9. Elaborar e apresentar Proposta Comercial Final, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

14.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

14.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à

Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

14.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

14.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

14.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

14.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

14.10. Empresas optantes pelo Simples Nacional

14.10.1. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas efetivamente aplicáveis ao seu enquadramento tributário, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

14.10.2. Para fins de comprovação dos tributos considerados na composição do BDI, as licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória da Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12), mediante apresentação do Extrato do Simples Nacional/PGDAS ou documento equivalente emitido pela Receita Federal do Brasil;

14.10.3. As licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição dos encargos sociais os custos relativos às contribuições das quais estejam legalmente dispensadas, tais como SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA e Salário-Educação, observado o disposto no §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

[1] Declaração válida apenas para cooperativas.

CAPÍTULO XV - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma: Indireta;

15.2. Modalidade: Pregão Eletrônico;

15.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

15.3. Critério de Julgamento: Menor preço;

15.4. Critério de Adjudicação: Por Item;

15.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário (EPU);

15.5.1. Justificativa: As medições dos serviços efetivamente prestados serão realizadas **MENSALMENTE** para fins de pagamento e de acompanhamento da execução contratual, nos termos definidos no ANEXO I-H – Cronograma Físico-Financeiro deste Termo de Referência

15.6. Modo de Disputa: Aberto/Fechado;

15.7. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015:

15.7.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para o Item, resulte acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

15.8. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

15.9. Critério de Habilitação Jurídica:

15.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

15.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

15.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

15.9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou das consolidações respectivas.

15.10. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.10.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.10.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

15.10.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

15.10.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

15.10.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.11. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

15.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

15.11.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

15.11.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.11.4. Apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **em ambos**, a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) $ILG = (AC + ANC - IMOB - INV - INT) / (PC + PNC)$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

ANC = Ativo Não Circulante;

IMOB = Imobilizado;

INV = Investimentos;

INT = Intangível;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

b) $ISG = (AT/PT)$

Sendo:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total.

c) $ILC = (AC/PC)$

Sendo:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

15.11.4.1. Os índices contábeis acima listados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, sob pena de inabilitação.

15.11.5. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

15.11.6. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.11.7. Os Microempreendedores Individuais (MEIs), as Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) obrigam-se a apresentar as demonstrações contábeis indicadas na **subcláusula 15.11.4** deste Termo de Referência para comprovação de sua boa situação financeira, sob pena de inabilitação (Acórdão TCU nº 2.586/2024 – Plenário);

15.11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos na **subcláusula 15.11.4** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.11.9. CUMULATIVAMENTE, deverá a empresa comprovar de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, para os **2 (dois) últimos exercícios** sociais já exigíveis, conforme previsto § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Acórdão TCU nº 2.724/2025 – Plenário);

15.11.10. Apresentar Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no **Anexo VII-E da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017**, e o de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observando os seguintes requisitos:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

b) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

(Valor do Patrimônio Líquido) X 12 > 1

Valor total dos contratos*

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

*Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

c) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, **o licitante deverá apresentar justificativas.**

c.1) Fórmula Exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto nos itens “d.1” e “d.2” da alínea “d” do subitem 11.1 do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos contratos) X 100

Valor da Receita Bruta

15.11.11. Entende-se por apresentação das demonstrações contábeis NA FORMA DA LEI:

15.11.11.1. DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM GERAL E DAS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

15.11.11.1.1. As sociedades empresárias em geral, inclusive aquelas submetidas aos regimes tributários do Lucro Real ou do Lucro Presumido, deverão apresentar, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as demonstrações contábeis abaixo descritas dos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, devidamente elaboradas e formalizadas na forma da lei, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário; e
- d) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

15.11.11.1.2. As demonstrações contábeis aludidas na subcláusula acima deverão ser elaboradas em estrita observância aos princípios e critérios de reconhecimento, mensuração, evidenciação e divulgação previstos na legislação societária aplicável, nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aplicáveis à entidade.

15.11.11.2. DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

15.11.11.2.1. A licitante optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos aos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, elaborados e formalizados em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Código Civil, das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

15.11.11.2.2. Ainda que dispensada da transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, a licitante optante pelo Simples Nacional deverá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício regularmente escrituradas no Livro Diário, dos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, revestidas das formalidades legais e devidamente subscritas por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

15.11.11.2.2.1. As demonstrações contábeis citadas na subcláusula acima, além do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, deverão estar registradas na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

15.11.11.2.2.2. A apresentação isolada da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI, de livro-caixa, de extratos bancários ou de quaisquer outros documentos de natureza fiscal ou financeira não supre nem substitui a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE exigidos neste Edital.

15.11.11.3. DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E DAS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS À PUBLICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.11.11.3.1. As sociedades por ações e demais pessoas jurídicas legalmente obrigadas à publicação de suas demonstrações contábeis, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, deverão apresentar, adicionalmente, comprovação da respectiva publicação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no órgão oficial competente, em jornal de grande circulação ou em outro meio legalmente admitido, conforme exigido pela legislação societária aplicável.

15.11.11.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À REGULARIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.11.11.4.1. Serão reputadas irregulares e, conseqüentemente, ensejarão a inabilitação da licitante, as demonstrações contábeis que:

- a) não tenham sido elaboradas e apresentadas na forma da lei;
- b) estejam desacompanhadas das assinaturas legalmente exigidas;
- c) não permitam a adequada verificação da situação patrimonial, econômica e financeira da licitante;
- d) apresentem vícios, inconsistências ou irregularidades formais capazes de comprometer sua validade jurídica, técnica ou contábil; e
- e) tenham sido elaboradas em desconformidade com a legislação societária aplicável, com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC ou com os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

15.11.11.4.2. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada, em qualquer hipótese, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação ou da proposta apresentada, salvo no que tange a condições materiais pré-existentes.

15.11.11.4.3. Os índices econômico-financeiros eventualmente exigidos neste Edital serão apurados com base nas demonstrações

contábeis regularmente apresentadas e formalizadas na forma desta cláusula e da legislação aplicável.

DA JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.11.12. Em face da criticidade do objeto desta licitação, as exigências de qualificação econômico-financeira objetivam garantir que a licitante possua capacidade financeira mínima para suportar os encargos decorrentes da execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplemento e assegurando a continuidade contratual, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU.

15.12. Critério de Qualificação Técnico-Operacional:

15.12.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

15.12.2. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

15.12.3. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este atestado deverá vincular-se a execução de serviços de engenharia para a reforma/adaptação, nos termos do art.67 da Lei nº 14.133/2021 e conforme a seguinte parcela relevante:

Item	Serviço	Und. Ref.	Parcela Relevante
01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	m³ (metros cúbicos)	69
		m² (metros quadrados)	1740
02	Execução de piso vinílico em manta	m² (metros quadrados)	544

15.12.3.1. Não será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, tendo em vista que o quantitativo do serviço acarreta, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade almejada na contratação do serviço. (*Acórdão TCU nº 2.150/2008 – Plenário*);

15.12.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

15.12.4. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância, deve a licitante comprovar a execução dos quantitativos mínimos definidos na subcláusula 15.12.3 deste Termo de Referência com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula nº 263/2011 – TCU).

15.12.4.1. Em atendimento à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente ao Acórdão TCU nº 1742/2026-Plenário, ficam estabelecidos os parâmetros objetivos para análise da capacidade técnico-operacional da licitante, de modo a definir previamente os serviços considerados similares às parcelas de maior relevância técnica do objeto:

a) Parcela relevante – Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento (Item 01): serão aceitos atestados que comprovem a execução de pavimentação em áreas de circulação ou estacionamento de veículos mediante utilização de revestimento em concreto asfáltico (CBUQ), mistura asfáltica, tratamento superficial betuminoso, pavimento em concreto moldado in loco, pavimento em concreto pré-moldado ou pavimento intertravado de concreto, por se tratarem de soluções de pavimentação destinadas ao tráfego de veículos; e

b) Parcela relevante – Execução de piso vinílico em manta (Item 02): serão aceitos atestados que comprovem a execução de qualquer tipo de acabamento de piso de padrão comercial, tais como piso vinílico em manta, piso vinílico em placas/régua, porcelanato, cerâmica, granito, granilite, piso laminado, piso emborrachado, carpete ou revestimentos equivalentes utilizados em ambientes comerciais, corporativos, institucionais ou de serviços, por envolverem atividades compatíveis de preparação de superfície, regularização, assentamento, colagem ou fixação, acabamento e controle de qualidade.

15.12.5. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

15.12.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

15.12.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.12.7.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.12.8. Apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem, da LICITANTE, pessoa jurídica;

15.12.8.1. A comprovação de registro da CONTRATADA no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até **15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura da “Ordem de Início dos Serviços”, emitido pela fiscalização do contrato.

15.13. Critério de Qualificação Técnico-Profissional:

15.13.1. Indicar, expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o Responsável Técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta contratação, conforme **ANEXO I-K**, apêndice deste Termo de Referência.

15.13.1.1. Para efeito de caracterização desta semelhança, serão observados os mesmos parâmetros da **subcláusula 15.12.3 deste Termo de Referência (PARCELA REVELANTE)**;

15.13.1.1.1. Cada responsável técnico indicado pela empresa licitante deverá comprovar experiência na execução da parcela de maior relevância prevista na **subcláusula 15.12.3 deste Termo de Referência**.

15.13.1.2. O profissional indicado como Responsável Técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação

futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

15.13.2. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem do Responsável Técnico indicado para a realização dos trabalhos;

15.13.2.1. A comprovação de registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá(ão) ser apresentada(s) até **15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura da “Ordem de Início dos Serviços”, emitido pela fiscalização do contrato.

15.14. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

CAPÍTULO VXI - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

CAPÍTULO XVII - DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, em consonância com o inciso XXI, alínea “a”, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VXIII - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica, a Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.



CAPÍTULO XIX - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

19.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o item **TRF5-DIVENG-0015**.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

20.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.6. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de

proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

20.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

20.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, adotando as medidas necessárias para sua contenção e formalizando a comunicação ao gestor do contrato.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivesse(m) transcrito(s) os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	Modelo de Declaração de Vistoria (6050439)	I-A
02	Projeto Executivo (6064962)	I-B
03	Planilha de Composição do BDI (6065037)	I-C
04	Planilha de Orçamento Sintético (6084031)	I-D

05	Planilha de Orçamento Analítica (6084052)	I-E
06	Curva ABC de Insumos (6084060)	I-F
07	Curva ABC de Serviços (6084065)	I-G
08	Cronograma Físico-Financeiro (6084090)	I-H
09	Planilha de Composição dos Encargos Sociais sobre a Mão de Obra (6065053)	I-I
10	Memorial Descritivo (6065073)	I-J
11	Declaração de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) (6065250)	I-K
12	DFD – Documento de Formalização da Demanda (5812693)	I-L
13	ETP – Estudo Técnico Preliminar (6083842)	I-M
14	Mapa de Riscos (5993177)	I-N

Recife, 17 de agosto de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Pedro Alexandre Matias Bezerra	Izabela Medeiros de Lima Bezerra	Paulo Roberto Galvão de Araújo
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo